



## **DELIBERAÇÃO Nº 912/2017**

*Dispõe sobre a realização de recadastramento de empresas farmacêuticas inscritas no CRF-PR.*

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR, no uso de atribuições que lhe confere o Regimento Interno, por seu Plenário, considerando:

Os termos do art. 1º da Lei 6.839/80;

A constatação de dados defasados das empresas registradas na Entidade; e

A realização da última campanha de recadastramento em 2011, há mais de cinco anos.

### **DELIBERA:**

**Art. 1.º** Determinar a realização no ano de 2017 do recadastramento de empresas registradas no CRF-PR, que deverá ocorrer nos moldes da Deliberação 782/2011.

**Art. 2.º** Estabelecer que novas campanhas de recadastramento deverão ocorrer a cada 05 (cinco) anos.

**Art. 3.º** Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2017.

**Arnaldo Zubioli**  
**Presidente do CRF-PR**